



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e

Tecnologia

Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e

Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE

Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e

Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/11 Pgs
- Atos da Administração.....12 Pgs
- Atos da Educação.....13 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1266

Quarta - Feira, 25 Outubro de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.072 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 798.264,22 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02 (Royalties), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ANEXO A LEI Nº 2.072 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 02: ROYALTIES

VALOR ARRECADADO JAN A AGO/17 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A AGO/17 (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
4.891.597,58	6.140.000,00	4.093.333,36	798.264,22

ANEXO A LEI Nº 2.072 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</i>		
2007.257523072.046	3.3.90.39-02	798.264,22
TOTAL		798.264,22

LEI Nº 2.073 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Assistência Social, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2016, na fonte 25, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Ana Paula Magrane da Cunha
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação
Interina

ANEXO A LEI Nº 2.073 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social		
Gestão do Programa Bolsa Família		
3005.08.244.110.1.073	3.3.90.30-25	80.000,00
3005.08.244.110.1.073	3.3.90.36-25	10.000,00
3005.08.244.110.1.073	3.3.90.39-25	7.500,00
3005.08.244.110.1.073	4.4.90.52-25	15.000,00
TOTAL		112.500,00

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016

Conta Vinculada: FONTE 25 – BOLSA FAMÍLIA – C/C: 13978-5

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 232.735,10	Obrigações:	R\$ 2.653,14
		Superávit:	R\$ 230.081,96
Total:	R\$ 232.735,10	Total:	R\$ 232.735,10

LEI Nº 2.074 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Introduz alterações nas Leis nºs 775, de 2002 e 1217, de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1217, de 19 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os créditos de natureza tributária vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, exceto os créditos tributários referentes ao exercício vigente, independentemente de estarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

I – Até 12 (doze) parcelas se o valor do débito for inferior a 24 UNIF-SJ;

II – Até 24 (vinte e quatro) parcelas se o valor do débito for superior a 24 UNIF-SJ e inferior a 36 UNIF-SJ;

III – Até 36 (trinta e seis) parcelas se o valor do débito for superior a 36 UNIF-SJ e inferior a 48 UNIF-SJ;

IV – Até 48 (quarenta e oito) parcelas se o valor do débito for superior a 48 UNIF-SJ e inferior a 60 UNIF-SJ;

V – Até 60 (sessenta) parcelas se o valor do débito for acima de 60 UNIF-SJ.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela será equivalente a uma UNIF-SJ (Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto), vigente na data do pagamento.”

Art. 2º - Caso o contribuinte já tenha um parcelamento em vigor, ainda que esteja em dia, não poderá este firmar novo parcelamento referente ao mesmo tributo, seja IPTU, ISSQN, taxas diversas, entre outros, enquanto não pagar todo aquele anteriormente firmado.

Art. 3º - O contribuinte que tenha deixado de cumprir com as obrigações do parcelamento, somente poderá ter o mesmo débito reparcelado, se pagar 30% (trinta por cento) do restante da dívida atualizada e não poderá ter outro débito parcelado enquanto não regularizar a situação do parcelamento não pago.

Art. 4º - O art. 6º, da Lei nº 775, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação, ou imposição de multa de qualquer natureza pelo Fisco, bem como àqueles relativos ao não recolhimento de tributos retidos pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.”

Art. 5º - A assinatura do termo de parcelamento é causa interruptiva da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, valendo como título executivo extrajudicial, em caso de não pagamento das parcelas avençadas.

Art. 6º - O art. 8º, da Lei nº 775, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Quando o contribuinte parcelar débitos já ajuizados, o Município solicitará a suspensão do processo nos termos do artigo 921, inciso V, do Código de Processo Civil.”

Art. 7º - O art. 9º, da Lei nº 775, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Quando o contribuinte quitar o débito ajuizado, o Município deverá requerer a extinção da execução nos termos do artigo 924, inciso II, do Código Processo Civil.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.768 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o município de São José do Vale do Rio Preto já vem sofrendo os efeitos danosos e os prejuízos da recorrente ESTIAGEM instalada com evolução gradual, que atinge nesse ano de 2017 o ápice sem que o poder Público Municipal possa absorver as conseqüências desse período de escassez hídrica no que tange a vida socioeconômica dos munícipes, principalmente dos residentes da zona rural e que dependem da atividade Agroavícola e outras relacionadas;

CONSIDERANDO que o resultado das avaliações dos órgãos responsáveis pela gestão hídrica municipal DAES já traduzem uma aceleração no comprometimento do fornecimento de água potável junto aos usuários;

CONSIDERANDO que foram constatados como conseqüência da ESTIAGEM, inúmeros danos, inclusive na saúde e vultosos prejuízos no setor agrícola, agroavícola e nas atividades rurais em geral, e que nesta altura da ocorrência as propriedades agroavícolas instaladas no município já não dispõem de alimentação para os animais, promovendo, em conseqüência, preocupante queda na produção de corte e postura;

CONSIDERANDO que a longa estiagem verificada no presente ano, em toda Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, tem criado condições favoráveis a disseminação de incêndios em matas e benfeitorias rurais, ocasionando danos ambientais conforme relatado no Formulário de informação de Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que os locais afetados se estendem por todo o território do município de São José do Vale do Rio Preto e permanecem com seus cenários de desastres em estado crônico, não minimizados e não recompostos, principalmente no que diz respeito a água potável com as suas utilizações diárias consideravelmente comprometidas pela escassez nas fontes de origem, como Maravilha, e lençol freático;

CONSIDERANDO, que como critério agravante a situação econômica financeira do município não permite a absorção desta grande monta e suas repercussões nos orçamentos municipais e na população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais que visem o restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade, além do pronto socorro junto as famílias e locais afetados através de ações de mitigação promovendo o restabelecimento das condições de normalidade e produção para sobrevivência, bem como a adoção de medidas para preservação de epidemias em decorrência da escassez hídrica;

CONSIDERANDO que o desastre em referência, conforme a IN/MI nº 02/2016, quanto a intensidade e classificado em Nível II - desastres de média intensidade, que pode ser constatado através das informações apresentadas junto ao Formulário de informação de Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que o Parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, relatando a ocorrência deste desastre e favorável à Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal Defesa Civil e Ordem Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de outubro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública - Interino

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

ANEXO I
PARECER TÉCNICO Nº 001/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de Emergência

Desastre: ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa 002/2016 do Ministério da Integração Nacional: A Situação de Emergência será declarada mediante Decreto Municipal.

Conforme vistoria realizada em nosso Município, venho apresentar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Martins Esteves, uma avaliação técnica da situação que encontra nosso Município para fins de decretação **Situação de Emergência** em virtude do desastre de ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0 ocorrido nesse município, nas zonas rural e urbana.

Devido ao prolongado período de baixa pluviosidade, em que a perda da umidade do solo evolui de maneira crônica, no dia 23 de outubro de 2017 o chefe do Poder Executivo concluiu a necessidade de decretação de Situação de Emergência. Estiagem essa que ao longo dos últimos meses ocasionou no Município consideráveis prejuízos no agronegócio e sério comprometimento no abastecimento de água a população da zona urbana e rural do Município, bem como o aumento de pacientes com problemas respiratórios.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

Descrição dos danos e prejuízos verificados pela estiagem:

INFRAESTRUTURA OU IMÓVEL DANIFICADO	TIPO DE DANO	NÚMERO DE AFETADOS	NÚMERO DE DESTRUÍDOS	BREVE DESCRIÇÃO DO DANO
Abastecimento de água potável nos bairros da zona urbana de Valverde, Boa Vista, Novo Centro, Centro, Santa Fé, Parque Vera Lúcia, Sossego da vovó, Pedra Branca, Águas Claras, Queiroz; e nos bairros da área rural de Morro Grande, Roçadinho, Glória, São Lourenço, Grotta Funda, Paraíso, Serra do Capim, Alto da Boa Vista, Rio Bonito, Sertão e Palmeiras.	Escassez das fontes de captação de água	15.000	-----	Transporte de água potável através de caminhões pipa.
Agricultura	Quebra na safra	Prejuízo estimado em R\$ 36.000.000,00	-----	Devido ao longo período de baixa pluviosidade boa parte da safra dos produtos agrícolas produzidos no Município se perdeu

Avícola	Queda na produção industrial	Prejuízo estimado de R\$ 63.000.000,00	-----	Devido a estiagem houve grande investimento na aquisição de meios para minimizar o prejuízo.
Meio Ambiente	Fogo em vegetação	Aproximadamente 8.000 hectares	-----	Devido às pastagens secas e a baixa umidade do ar, foram registradas inúmeras queimadas, na zona rural e urbana, atingindo as áreas de mata atlântica.

DAANÁLISE

Diante do quadro apresentado, houve exaurimento dos recursos humanos e materiais municipais de forma considerável, levando o Poder Público à situação emergencial, necessitando, portanto, de apoio externo logístico e financeiro.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos relatórios em anexo, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 002/2016 para a decretação de situação de emergência foram cumpridas.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Estadual de Proteção e Defesa Civil para homologação e ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento de situação de emergência a ser declarada no Município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do governo federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

É o parecer.

ANEXO II

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RJ	Município: São José do Vale do Rio Preto		Código IBGE: 3305158
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
21.114	16.600,00	60.050.000,00	60.272.702,18
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
0,00		0,00	

PROTOCOLO Nº RJ-F-3305158-14110-20171024

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

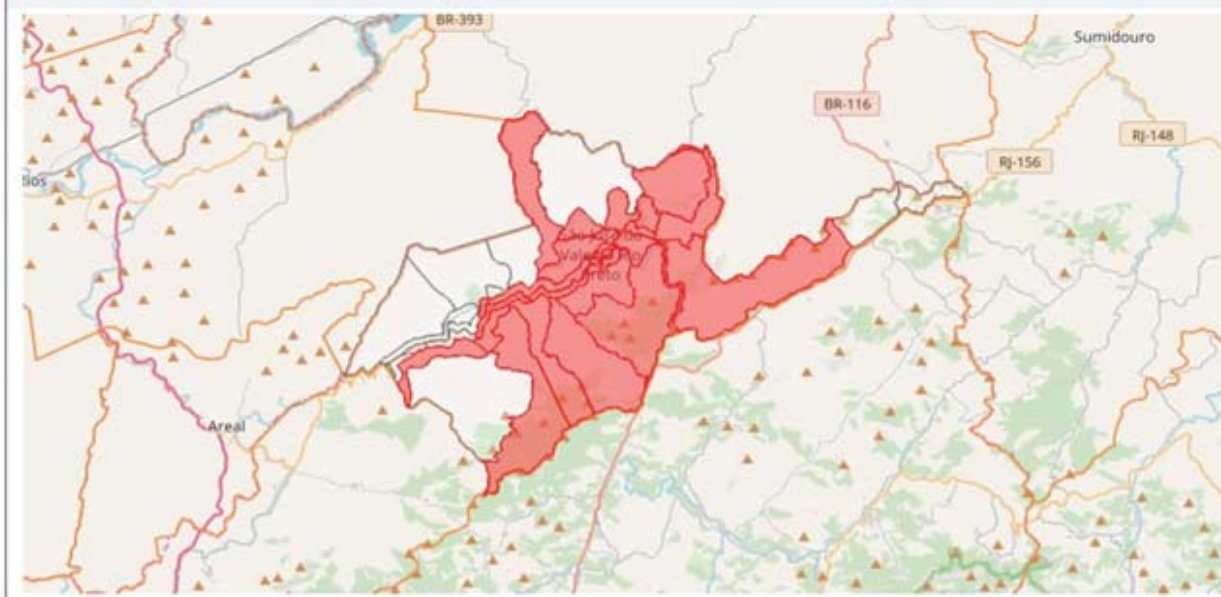
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
24	10	2017	10:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial				X
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA			X	
Mineração				X
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada

Zona Urbana de: Valverde, Boa Vista, Novo Centro, Centro, Santa fé, Parque Vera Lucia, Sossego da Vovó, Pedras Brancas, Águas Claras, Queiroz; E nos bairros da zona rural de : Morro Grande, Roçadinho, Glória, São Lourenço, Grotá funda, Paraíso, Serra do Capim, Alto da Boa Vista, Rio Bonito, Sertão, Palmeiras e Poço Fundo.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Trata-se de estiagem severa que dura 5 (cinco meses) devido a redução significativa da precipitação pluviométrica, atingindo um município que tem na agricultura e avicultura uma base econômica que gera emprego para cerca de 80 % dos munícipes. Nos últimos dias o índice pluviométrico registrado no município não foram suficiente para que os reservatórios de abastecimento do nosso sistema se normalizasse. É característica dessa região a concentração do volume de chuvas nos meses de novembro a abril e precipitação reduzida no restante do ano, de acordo com dados do INMET é possível notar que trata-se de um problema crônico que vem se agravando ao longo dos anos com a diminuição significativa do volume de chuvas. Com a redução da precipitação pluviométrica e altas temperaturas, o solo tem perdido a capacidade de reter água, e a umidade relativa do ar também tem apesentado índices bastante críticos. A situação acarreta danos ambientais imensuráveis como a seca do manancial Maravilha (estação de tratamento), bem como a redução dos volumes do poços artesianos e semi-artesianos que auxiliam o sistema de distribuição de água, outro resultado desta situação são as queimadas em diversas formas de vegetação, inclusive em área de proteção ambiental como o Monumento Natural da Pedra das Flores que é considerada uma unidade de conservação de proteção integral.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Mortos		
Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	15.000
TOTAL DE AFETADOS			15.000

6.1.1 Descrição

5Pessoas com necessidade de abastecimento de água potável na área urbana e rural totalizando 15.000 pessoas incluindo os agricultores e avicultores. E ainda ocasionou suspensão de 2 dias de aula de aproximadamente 800 alunos da Escola Bianor Martins Esteves, localizada no Centro da cidade.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Unidades habitacionais	0	0	0,00
	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

6.2.1 Descrição

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim		População do município atingida
			Não	
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Poluição ou contaminação da água		X	
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo		X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico	X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	X		ÁREA atingida ATÉ 40% DE ÁREA AFETADA

6.3.1 Descrição

Nos Bairros Centro, Palmeiras, Morro Grande, Parada Morelli, Glória, Águas Claras - Informações de secamento de poços particulares e redução na vazão do poço para captação. Dirindi - Redução da vazão da Eta Maravilha. Serra do Capim - Queimada em unidade de conservação monumento natural Pedra das Flores.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)
R\$ 45.000,00

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	45.000,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controla de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

Em virtude do agravante nos últimos dias da crise hídrica, houve um aumento da demanda de atendimentos feitos pelos caminhões pipa da rede pública, necessitando o aumento de horas trabalhadas dos funcionários do departamento de água ocasionando um aumento do custo da distribuição de água, e igualmente no abastecimento de combustível na manutenção dos caminhões pipa. Neste mesmo contexto a produção de mudas do horto municipal houve um queda estimada de 30 a 40% na procura das mudas pelos agricultores, causando assim diminuição na produção e comercialização de seus produtos.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)
R\$ 99.270.000,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	36.000.000,00
Pecuária	63.000.000,00
Indústria	0,00
Comércio	150.000,00
Serviços	120.000,00

7.2.1 Descrição

O fator de alta temperatura atrelado ao espaçamento das chuvas favorece a redução na capacidade de retenção de água no solo, provocando desta forma a redução da vazão das fontes e até mesmo o seu desaparecimento. Neste contexto houve uma queda significante na plantação dos produtos agrícolas, ocasionando perdas financeiras para os empresários deste setor, também foi afetada a avicultura e os comércios e serviços.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Rômulo Alves Bulhões
Cargo: Secretário de Defesa Civil Segurança e Ordem Pública
Telefone de contato: 2422247598
E-mail: romulopazebemrb@gmail.com

Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
24	10	2017
Última alteração		
25	10	2017

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
Contato: 0800 644 0199



Ministério da
Integração Nacional

Atos da Administração**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 49 - presencial
PROCESSO Nº: 0432/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VENCEDORA: MAT MED HOSPITALAR LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 083/2017
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano: 432 / 2017 Licitação: 49/2017- PR Data de Homologação: Registro de Preço: Não				
Fornecedor: 4875 - MAT MED HOSPITALAR LTDA ME - Contrato IP (Código: 0)				
	49 Fio algodão 0 s/ a	20,000	33,4000	
Total do Fornecedor:			20,000	0,000
Total do Processo:			20,000	0,000
Total Geral:			20,000	0,000

São José do Vale do Rio Preto, 25 de Outubro de 2017

ANALÚCIA MEDEIROS
 Responsável pelo Setor de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 50 - presencial
PROCESSO Nº: 0433/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VENCEDORA: MAT MED HOSPITALAR LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 087/2017
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano: 433 / 2017 Licitação: 50/2017- PR Data de Homologação: Registro de Preço: Não				
Fornecedor: 4875 - MAT MED HOSPITALAR LTDA ME - Contrato IP (Código: 0)				
	8 Escalpe nº 19 cx com 100	60,000	19,7900	
	59 TERMÔMETRO CLÍNICO	100,000	4,4900	
Total do Fornecedor:			160,000	0,000
Total do Processo:			160,000	0,000
Total Geral:			160,000	0,000

São José do Vale do Rio Preto, 25 de Outubro de 2017

ANALÚCIA MEDEIROS
 Responsável pelo Setor de Contratos

Atos da Educação

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Setembro de 2017 Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 15h, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Estavam presentes os seguintes membros: o Presidente do Conselho Anselmo Rodrigues Teixeira, os conselheiros Evanilda Lopes Teixeira Branco, Cristina Aparecida de Souza Medeiros, André Luiz Riggo Cazadio, Cássia do Carmo Silva, Maria Helena S. da Silva Teixeira e Leda Maria Domingos. O Presidente do Conselho abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e mencionando o sucesso da Conferência Municipal de Educação realizada em parceria com a Secretaria de Educação. Os membros relataram as várias manifestações de apreço feitas de modo pessoal ou por meio das redes sociais por parte dos professores que participaram da Conferência. Em seguida, o presidente apresentou um documento contendo a síntese das oficinas que debateram as metas 01, 18 e 19 do Plano Municipal de Educação e apresentaram propostas para o cumprimento das mesmas. O Presidente recomendou que o Conselho desse publicidade imediata por meio de uma Nota Pública em vez de aguardar a publicação posterior junto com a ata do Conselho que somente seria aprovada na próxima reunião. O Conselho leu as demandas advindas e aprovou a publicação do documento em forma de Nota Pública e autorizou a Presidência a expedir ofício encaminhando as demandas para o Poder Público Municipal via processo administrativo. Ato contínuo, os membros do Conselho resolveram agradecer a Secretaria Municipal de Educação pelo apoio e parceria na organização da Conferência que foi fundamental para que pudesse ter o sucesso alcançado.

O Conselho parabeniza a Secretária pelo trabalho feito de maneira democrática. Ainda o Conselho fez questão de registrar a presença do Prefeito Municipal durante toda a Conferência e agradece pelo apoio ao evento. Também não poderia deixar de agradecer a Secretaria de Fazenda pela viabilização do evento em especial pela atenção dispensada pelo Secretário Gilson Esteves bem como a Procuradoria Municipal cujo Procurador solícito com as demandas do Conselho para que fosse possível que a Conferência acontecesse. Outra agradecimento que os membros fizeram questão que se registrasse foi ao Setor de Nutrição Escolar que muito contribuiu para a Conferência. Após isso, a representante do Poder Legislativo no Conselho, Cristina Medeiros trouxe uma demanda do Vereador Filipe Baltazar, líder de governo na Câmara. O mesmo questiona o motivo pelo qual o Conselho não lhe concedeu espaço na Conferência de Educação para tratar da BNCC e na última Sessão Legislativa fez uso da tribuna para dirigir críticas ao Conselho por este fato fazendo suas inferências pessoais quanto aos motivos pelo qual não lhe foi aberto espaço para palestrar sobre o assunto. Os membros do Conselho debateram o assunto e após sintetizaram as razões: 1) a solitação foi feita no último dia útil anterior a Conferência não permitindo que o Conselho pudesse analisar a solicitação e incluí-la na programação com antecedência, como foi feito com todos as demais palestras e oficinas, que foram debatidas nas reuniões e fechado um documento com a proposição. Assim, incluir de última hora seria desrespeitar todo o processo que foi feito pra definir a Conferência. Embora, tenha o Presidente contatado os membros sobre o assunto, não houve consenso e assim, seguiu-se com o que havia sido previamente definido pelo Conselho; 2) O assunto solicitado pelo vereador não estava em consonância com o Tema da Conferência, que era o Plano Municipal de Educação. Ainda mais, o tempo solicitado não permitiria que a BNCC pudesse ser debatida de forma adequada, mas apenas fazer menções a questões específicas de acordo com a preferência do vereador, impedindo o debate amplo dos assunto, já que se trata de um documento muito extenso; 3) por se tratar de vereador local e governista poderia ser confundido com promoção política e gerar comentários depreciativos por parte dos docentes. Assim, o Conselho solicitou a representante do Poder Legislativo que informasse ao vereador das razões da decisão desse Conselho. Ato contínuo, o Presidente lembrou dos velhos resquícios do coronelismo no Município e como a Educação é importante para quebrar esses paradigmas. Mencionou ainda que o vereador deveria ter mais respeito pelas relações institucionais e compreender que não vivemos numa mornarquia e que o fato de ter sido eleito para a Casa Legislativa não o habilita para discursar sobre qualquer tema nem o torna especialista para falar a um público com formação superior e muitos com vasta experiência docente. Assim, deveria ser tratado com mais respeito institucional a decisão do Conselho Municipal de Educação, composto por diversos segmentos que respaldam sua legitimidade. Dessa forma, mais uma vez fica claro a importância dos órgãos de gestão democrática, como este Colegiado, para assegurar que a única política no Sistema Municipal de Educação seja a política educacional, e que faz parte da democracia decisões contrárias, porque se fosse apenas para corroborar as ações, não haveria necessidade de um Conselho, ele se tornaria meramente proforma. Nada mais havendo a tratar eu, André Luiz Riggo Cazadio lavro a presente ata que segue assinada por mim juntamente com os demais.